

Parecer - Assessoria Diretor Nº 00906/2025 - Gerência Adjunta de Processos Institucionais

Brasília, 18 de dezembro de 2025.

À Direção Regional,

Trata-se de análise de recurso administrativo interposto pela licitante TIME EVENTO PRODUÇÕES LTDA. em face da decisão que habilitou a empresa PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA. no Pregão Eletrônico SRP nº 90063/2025, cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de banheiros em contêiner e trailer, bem como contêineres para depósito, sob demanda, visando atender ao público nos eventos do Sesc-AR/DF, com valor estimado de R\$ 15.753.350,00 (quinze milhões setecentos e cinquenta e três mil trezentos e cinquenta reais).

Em suma, a empresa recorrente alega que pelo fato de a sede da empresa vencedora não atendeu aos itens 18.10 e 18.11 do Edital nº 90063/2025, por não apresentar a Autorização de Descarte da CAESB e o Cadastro de veículo/equipamento autorizado para transporte de resíduos, documentos obrigatórios para comprovar a regularidade técnica e ambiental.

Ainda, sustenta que os atestados apresentados são incompatíveis com as exigências do edital, tanto pelas especificações técnicas quanto pelos quantitativos mínimos, apresentando número insuficiente de cabines e mictórios, uso inadequado de calhas e quantitativo global inferior ao exigido (650 locações).

Em sede de contrarrazões, a recorrida afirma que atendeu plenamente às exigências do edital, vez que os equipamentos apresentados possuem dimensões e características equivalentes ao objeto licitado, sendo irrelevante a diferença de cerca de 20 cm na largura do contêiner.

Sustenta que os atestados comprovam a execução de serviços idênticos aos do certame. Esclarece que o quantitativo mínimo exigido é de 450 diárias, conforme o edital, e que comprovou 1.045 diárias realizadas, afastando o argumento da recorrente sobre insuficiência. Quanto à autorização de descarte, defende que a exigência da

CAESB se aplica apenas ao Distrito Federal, e que, por estar sediada em São Paulo, apresentou licença de operação da CETESB, órgão competente local.

Por meio do Expediente nº 17535/2025, a Gerência Adjunta de Operações Logísticas solicitou providências cabíveis quanto à formalização do cancelamento do certame, vez que a referida contratação não mais se faz necessária nas condições originalmente previstas, *in verbis*:

Esta Gerência de Logística (GELOG) analisou os quesitos apresentados nas razões de recurso e nas contrarrazões vinculadas ao SIGA nº 23593/2025, bem como procedeu à verificação da documentação técnica da empresa PILAR ECOTEC AMBIENTAL LTDA, constante do SIGA nº 73260/2025, e dos documentos obtidos em sede de diligência técnica, vinculados ao Expediente GELOG nº 14684/2025 (64855/2025).

Entretanto, considerando as deliberações internas que determinaram o não prosseguimento da contratação, esta Gerência informa que não será realizada nova análise da documentação técnica apresentada pelas licitantes, uma vez que o objeto do certame não mais se faz necessário nas condições originalmente previstas.

No entanto, e em tempo oportuno, esta GELOG, na qualidade de área demandante, informa que, após tratativas internas, foi decidido pelo não prosseguimento da presente contratação, neste momento, pelos motivos abaixo:

A contratação tornou-se desnecessária nos moldes inicialmente previstos, tendo em vista que houve alterações no planejamento interno, modificando a necessidade institucional;

Em relação ao Termo de Referência, após estudos, foram identificadas falhas e omissões técnicas que poderiam comprometer a adequada execução contratual e gerar potenciais prejuízos à Administração.

Dessa forma, solicita-se o cancelamento do Pregão Eletrônico nº 90063/2025, pelos motivos acima delineados.

Ante o exposto, encaminha-se o presente processo para as providências cabíveis quanto à formalização do cancelamento do certame e demais tratativas administrativas subsequentes.

A Gerência Adjunta de Compras encaminhou à Comissão Permanente de Licitações para apreciação e decisão da autoridade competente quanto ao recurso interposto pela empresa Time Evento Produções LTDA., conforme, Expediente nº 17765/2025.

Nos termos do Expediente nº 0177/2025, a Comissão Permanente de Licitação declarou o recurso prejudicado, por perda superveniente de objeto, deixando-se de adentrar no mérito das alegações apresentadas, diante da revogação do certame:

DO CONHECIMENTO

O recurso preencheu os requisitos de admissibilidade, razão pela qual é conhecido.

DA SUPERVENIÊNCIA DE FATO QUE PREJUDICA O RECURSO

Após a interposição do recurso e apresentação de contrarrazões, a Gerência Adjunta de Operações Logísticas – GELOG encaminhou o Expediente nº 17535/2025, informando que o objeto não mais se faz necessário nas condições originalmente previstas, em virtude de alterações no planejamento institucional. Também foram identificadas falhas no Termo de Referência que comprometem a execução contratual, razão pela qual a área solicitou o cancelamento do certame.

Tais elementos configuram fato superveniente que torna prejudicada a análise do mérito recursal, uma vez que não subsiste interesse processual no julgamento das razões apresentadas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Licitação - CPL declara o recurso prejudicado, por perda superveniente de objeto, deixando-se de adentrar no mérito das alegações apresentadas.

Ato contínuo, encaminhamos esta manifestação da Comissão Permanente de Licitações - CPL, para conhecimento e envio à Direção Regional, propondo a ratificação da sua decisão, pelos motivos apresentados.

A Comissão Permanente de Licitação enviou à Direção Administrativa e Financeira conhecimento e posterior envio à Direção Regional, conforme Expediente nº 18751/2025.

A Direção Administrativa e Financeira ressaltou que o “*recurso apresentado pela Time Evento Produções Ltda. foi conhecido, mas sua análise de mérito tornou-se inviável*” e que a CPL declarou “***declara o recurso prejudicado por perda de objeto***”, encaminhando à Direção Regional, sugerindo a revogação do pregão, Expediente nº 18771/2025.

Conforme informação da Gerência Adjunta de Operações Logísticas “*não será realizada nova análise da documentação técnica apresentada pelas licitantes, uma vez que o objeto do certame não mais se faz necessário nas condições originalmente previstas.*”, portanto, não há o que se falar em análise do mérito do recurso interposto pela Recorrida TIME EVENTO PRODUÇÕES LTDA., mostrando-se prejudicado, por perda superveniente de objeto.

Diante do exposto, submete-se o presente parecer ao crivo desta Direção Regional, para, de acordo com o poder discricionário que lhe compete, proceder a **ratificação da decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL, pelo conhecimento e restar prejudicado o recurso administrativo interposto pela licitante TIME EVENTO PRODUÇÕES LTDA., diante da decisão interna de cancelamento do certame.**

Documento assinado usando senha por: **Fernanda Pinheiro Do Vale Lopes - 6991**, com o cargo: **Assessor Executivo II**, na lotação: **Gerência Adjunta de Processos Institucionais** em 18/12/2025 às 17:06:01, protocolo nº: **47019/2025**.

Documento assinado usando senha por: **Valcides De Araujo Silva - 6595**, com o cargo: **Diretor Regional**, na lotação: **Direção Regional** em 09/01/2026 às 12:23:02, protocolo nº: **47019/2025**.



Para conferir e validar a assinatura desse documento acesse:

[https://sigaext.sescdf.com.br/verificar-assinatura?
q=33727873de2eeb0025140593f91819b4812e467780a5d05320644e502c30186a](https://sigaext.sescdf.com.br/verificar-assinatura?q=33727873de2eeb0025140593f91819b4812e467780a5d05320644e502c30186a)